



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal maré

Edição n.º 474

Fis. 16

MA
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 24, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989.

" Regulamenta a forma de reajuste de vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá outras providências ".

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O reajuste da remuneração do Funcionalismo Público Municipal, ativos e inativos, da Administração Direta, será mensal, observado o comportamento da arrecadação, e de acordo com o índice oficial da inflação, não podendo a despesa de pessoal ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal.

Parágrafo 1º - No cálculo do reajuste será observado o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do índice oficial da inflação, ficando assegurado o resíduo acumulado da inflação, a cada trimestre.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, o Poder Executivo fará publicar, mensalmente, a expressão numérica das receitas correntes da Prefeitura e o percentual de sua evolução em relação ao mês imediatamente anterior, bem como fixará o índice de despesa bruta de pessoal para o mês seguinte ao da publicação, considerando-se, para tanto, as projeções de sazonalidade na arrecadação tributária no curso do exercício financeiro.

Parágrafo 3º - O limite das despesas de pessoal em relação à receita corrente é fixado em 75% para o exercício de 1989, e será reduzido anualmente de maneira a atingir, no quadriênio subsequente, os níveis seguintes:

1990 - 70%

1991 - 65%

1992 - 60%

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese o montante bruto das despesas de pessoal será inferior a 50% das receitas correntes em cada exercício financeiro, respeitadas as condições do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder o reajuste nos vencimentos dos funcionários ativos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 24/89.

inativos e pensionistas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, desdobrando em dois percentuais de respectivamente 37,62% no mês de novembro e 35% no mês de dezembro.

Parágrafo Único - O residual da trimestralidade será efetuado no mês de janeiro, de acordo com o índice oficial da inflação.

Art. 3º - Nenhum servidor da Administração direta, indireta ou fundacional poderá receber, a qualquer título, remuneração inferior ao Piso Nacional de Salários ou superior a do Prefeito.

Art. 4º - Até 100 dias após a promulgação da L.O.M. o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre:

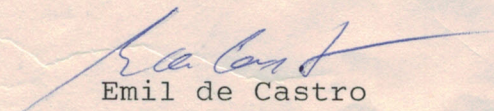
- I - Regime jurídico único para servidores municipais;
- II - Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do funcionalismo.

Art. 5º - A presente Lei aplica-se aos funcionários da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, para tanto, a abrir créditos suplementares.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 170 de 12.12.88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 01 de dezembro de 1989.


Emil de Castro

Prefeito.